



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ATA DE REUNIÃO

## ATA nº 33/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, com início às oito horas, via web conferência, realizou-se sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pela **Professora Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professora Maria de Fátima Cossio**, Pró-Reitora de Ensino; **Professor Flávio Fernando Demarco**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Professor Eraldo do Santos Pinheiro**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Professor Luiz Filipe Damé Schuch**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Professora Raquel da Cunha Recuero**, representante suplente da Área de Letras e Artes; **Professor Bruno Rotta Almeida** representante da Área de Ciências Humanas; **Professora Isabel Cristina Custódio de Souza**, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Prof. Mário Lúcio Moreira**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Professor William Barros**, representante do Conselho Universitário; **Senhora Mara Beatriz Nunes Gomes**, representante dos Técnico-Administrativos; **Senhor Matheus Cruz**, representante dos Técnico-Administrativos e **Acadêmica Juciara Silva Corrêa Fonseca**, representante discente. Não compareceu o conselheiro **Acadêmico Cassio Lilge**, representante discente. Foram convidados os Professores **Felipe de Souza Marques** e **Vinícius Farias Campos**, para auxiliar em algum ponto específico. Com a constatação de existência de quórum, a senhora presidenta iniciou a reunião informando do acréscimo de um processo com minuta de Resolução. O conselheiro Luiz Felipe solicitou convidar duas pessoas para participar da discussão do Item doze (**Júlia de Oliveira Islabão**, da PRPPG) e em relação ao Item 3 (**Antonio Carlos Martins da Cruz** do TECSOL). Colocada em votação, a pauta foi aprovada, com as solicitações. De pronto passaram à análise do **Item 01 – APROVAÇÃO ATA COCEPE Nº 30, 31 E 32/2021**. O conselheiro Luiz Felipe solicitou correção que havia enviado por e-mail. Os conselheiros Mara Beatriz e Matheus estavam presentes na ata 30. A convocação havia sido realizada pelo conselheiro Luiz Felipe e a presidência realizada pelo Conselheiro Flavio Demarco. Para a ata 31, foi solicitado que fosse conferido o e-mail com as sugestões. Colocadas em votação, a ata 30 teve abstenção dos conselheiros Bruno e Raquel. Para a ata 31 teve abstenção dos conselheiros Bruno, Mara Beatriz e Raquel. Para a ata 32, houve solicitação de correção do representante da área de Ciências Humanas, com abstenção das conselheiras Raquel e Mara Beatriz. **Item 02 – CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO COCEPE PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022**. A senhora presidente apresentou a proposta de calendário: 03/02 - Ordinária; 17/02 – Extraordinária; 10/03 – Ordinária; 24/03 – Extraordinária; 07/04 – Ordinária; 28/04 – Extraordinária; 12/05 – Ordinária; 26/05 – Extraordinária; 09/06 – Ordinária; 27/06 – Extraordinária; 07/07 - Ordinária e 21/07 - Extraordinária. Informou que a partir do dia dezessete de fevereiro estariam se reunindo no auditório acadêmico do quarto andar do prédio do Anglo, com todos os protocolos de segurança. Colocadas as datas em apreciação, estas foram aprovadas, por unanimidade. **INFORMES:** 1) O conselheiro Flavio disse que o COCEPE havia aprovado o processo de fusão dos cursos de Entomologia e Biologia Animal, sendo aprovada pela CAPES o Programa de Biodiversidade Animal. Não perderam bolsas e nem financiamentos. Tinham perspectiva de subir a nota e poderem ter Doutorado. 2) No dia anterior haviam finalizado o processo do Programa de Internacionalização - PRINT, fizeram o relatório com 520 páginas. Agradeceu a Professora Renata Birmann e a servidora Lara, ambas da CRInter. Relatório com dois anos de Edital, com 1,5 ano de pandemia. Estavam aguardando a análise da CAPES. 3) No dia anterior tiveram a demissão do Coordenador de Avaliação da CAPES, Sr. Flavio Camargo. Havia perspectiva de que tivessem uma demissão em massa, após a saída do Sr. Flavio Camargo. Prorrogado o prazo de avaliação até o dia 31 de dezembro de 2022. Impacto acadêmico muito significativo. A senhora presidenta parabenizou pela junção dos dois Programas. **Item 03 – PROCESSO Nº 23110.040256/2021-41 – MINUTA RESOLUÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS E PARQUES TECNOLÓGICOS DA UFPEL**. A senhora

presidenta solicitou que os Professores Felipe Marques e Vinícius Campos apresentassem o documento. O Prof. Vinícius disse que desde 2013 tinham a proposta de incluir as incubadoras de tecnologias. O Prof. Antônio Cruz também havia feito parte das discussões. Foi um trabalho longo para terem de chegar a um consenso de texto. Estudada a legislação para colocar a proposta em prática. O Prof. Felipe falou que alguns pontos haviam sido atualizados. Trouxeram uma conceituação de forma inicial, para dar mais ênfase a alguns aspectos.: Tecnologia convencional e Tecnologia Social. O texto tentava refletir estes conceitos ao longo do que era exposto na sequência. Criação de Parques Tecnológicos. A Resolução anterior previa a possibilidade de termos mais de um parque. Com esta visão, trouxeram texto novo. Fizeram discussões de como fazer a governança, com um Comitê Único. O texto trazia o que já estava aprovado, com a ressalva de introdução dos parques tecnológicos, que não constavam na Resolução anterior. O Prof. Vinícius disse que a Resolução não trataria de uma ou outra incubadora, que teriam seus regimentos separados. Este era um Regimento Geral. O Prof. Felipe disse que o programa precisava conter a governança, com a criação do Comitê Gestor. Os ambientes teriam autonomia através de seus regimentos específicos. A senhora presidenta convidou o Prof. Antônio Cruz, para manifestação. Após cumprimentar a todos, este disse que representava o Núcleo Interdisciplinar de Tecnologias Sociais e Economia Solidária (TECSOL), que foi regulamentado por Resolução do COCEPE, em 2011, como um dos três Núcleos vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, que na mesma época Resoluções do COCEPE criaram um Núcleo de Agroecologia e um Núcleo de Empreendedorismo. O TECSOL permanecera em funcionamento durante todo este período, contando atualmente com oito docentes de Agronomia, Psicologia, Engenharia Hídrica, Cinema de Animação, Relações Internacionais, Ciência da Computação e Engenharia da Computação. Ao longo de onze anos incubaram dez empreendimentos de Economia Solidária, três Redes de Empreendimentos, uma Rede Associação Bem da Terra Comércio Justo e Solidário, que conta com 33 empreendimentos de economia solidária, com cerca de 250 produtores nucleados; incubaram a Rede Rizoma que é uma rede de grupos de consumo responsável; tiveram a participação importante na fundação de várias incubadoras de empreendimento solidário na nossa Região. Pelo TECSOL passaram, pelo menos, sessenta bolsistas de vinte e três cursos diferentes. Captaram R\$ 1.400.000,00 durante este período, através do PROEXT e PRONINC, que era o Programa Nacional de Incubadoras e Cooperativas, através de ementas parlamentares. A UFPel é a sede oficial estatutária da Rede de Cooperativas Populares. A UFPel abriga a Revista de TCTs que é a publicação da Rede de TCTs. As Redes de Incubadoras de Empreendimento Solidário existem em 53 universidades brasileiras. Tinham, até 2016, um programa específico de apoio – PRONINC, que estava vinculado ao Secretaria Nacional de Economia Solidária. O Núcleo TECSOL tem funcionado como incubadora, ao longo destes onze anos de funcionamento, sem o reconhecimento da sua condição de incubadora. Têm, periodicamente, apresentado projetos e programas de extensão, com este contingente de docentes. Foram convidados pelo Prof. Eraldo, para participar da discussão da Resolução sobre incubadoras. Foi um debate bastante profícuo. Este debate permitiu que aclarassem seu entendimento dos três conceitos de incubadoras. O Prof. Henrique Mendonça havia sido comunicado sobre a análise no COCEPE. Algumas condições não incluíam o TECSOL como incubadora. No Art. 18 havia divergências. O processo de incubadoras deveria ser uma contrapartida da Universidade. A Resolução deveria contemplar as diferenciações. Não consideravam a Resolução ruim ou inadequada, mas não contemplava o tipo de empreendimento que poderia ser atingido com base nas associações populares. Solicitou que a Resolução fosse reestruturada, em consideração com o que tinha colocado. O conselheiro Eraldo disse que tiveram duas ou três reuniões, com o TECSOL e receberam documentos solicitando inclusão de documentos. Trouxeram para o COCEPE, acreditando que haviam incluído todas as solicitações, mas com a fala do Prof. Antônio, poderia ser falta de entendimento deles. Estavam trazendo o Regimento Geral. Perguntou se os Regimentos individuais não contemplariam a questão do Prof. Antônio. A conselheira Raquel perguntou se o Prof. Antônio havia trazido alguma redação nova para o Art. 17. Este disse que haviam apresentado dois documentos escritos, rascunhos em dois documentos específicos, a partir das reuniões, apresentando a proposta de Minuta. Alguns conceitos deveriam ser contemplados. Outra referência foi Avaliação Financeira. No seu entendimento pessoal, a Resolução que contemplasse a diferenciação dos tipos de incubadoras seriam corretos, sem prejuízo da ideia que traziam. A conselheira Mara Beatriz disse que parecia que precisavam discutir o desenho do modelo a ser adotado, pois, sem a previsão na norma geral, não poderiam criar regimentos específicos. A atual redação colocava a cobrança como "dever". A conselheira Raquel disse que ficava com a impressão de que eram coisas pontuais que poderiam ser acrescentadas e achava que era importante que a TECSOL fosse incluída nessa Resolução. Vinícius disse que poderiam fazer uma melhoria na redação. Fariam inclusão da correção dos conceitos. Estavam tratando de incubação de empreendimentos. Fariam alterações com conceitos específicos. Depois cada uma teria que redigir seus Regimentos Internos. A senhora presidenta cumprimentou pelo trabalho e inclusão dos conceitos. Estavam trazendo conceito de Tecnologia Social.

Poderiam aparecer mais na construção para ampliação das oportunidades para ficar melhor contemplados. Valia a pena melhorar o texto, para ficar com uma formulação que desse oportunidades mais amplas. O conselheiro Eraldo disse que fariam a inclusão no documento e solicitou que o Prof. Antônio enviasse o texto de como gostaria que fosse incluído. O Prof. Antônio respondeu que poderia apresentar as sugestões pontuais, mas deveria ficar claro que as sugestões deveriam ser construídas pelo coletivo do TECSOL. Disse que seria tranquilo e não teriam problemas quanto a isso. O Prof. Vinícius disse que trariam as sugestões no dia vinte e dois, na próxima reunião do COCEPE. O conselheiro Luiz Felipe disse que sua fala era anterior ao acordo e as partes deveriam ficar visíveis. Havia faltado esta visibilidade. Voltariam ao debate na próxima reunião. O conselheiro Eraldo disse que queria deixar registrado que em nenhum momento desejaram dar invisibilidade ao TECSOL, pois eram parceiros para seguir com o trabalho. A conselheira Raquel pediu desculpa ao conselheiro Eraldo, pois não quisera dizer que houve intencionalidade de excluir o TECSOL do documento, estava analisando do ponto de vista do documento como Resolução apenas. E geralmente é um pouco isso o que o conselheiro Luiz Felipe havia dito: se não está explícito pode dar um problema depois. A senhora presidenta parabenizou a PREC, que estava junto na proposta e aos professores que haviam trabalhado na construção do documento. O Professor Antônio agradeceu o espaço concedido pelo COCEPE. Agradeceu ao conselheiro Luiz Felipe, que havia feito a ponte, para participar da reunião. **Item 04 – PROCESSO Nº 23110.022263/2020-80 – MINUTA RESOLUÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPEL - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2020.** O conselheiro Eraldo relatou o processo. Disse que apresentavam solicitação de alteração da Resolução anterior, de nº 06/2016. Em dois mil e dezoito haviam apresentado nova redação em função de mudanças que haviam ocorrido nas regras de internacionalização. Foi direcionado para o aluno ser sujeito ativo em dois mil e dezoito. Em dois mil e vinte, nova alteração ocorrera em função da pandemia. Na época tinham apenas seis PPCs aprovados. Em dois mil e vinte e um, apenas dez aprovados e submetidos. Tiveram *live* com professores da Universidade do Sul da Bahia, que auxiliou a tirar muitas dúvidas. A proposta apresentada alterava o prazo no Art. 10, para mais oito meses de prazo para entregarem os trabalhos. Eram duas alterações solicitadas para a modificação da Resolução (Art. 8º - parágrafo 4º). Deveriam apresentar os PPCs até agosto de dois mil e vinte e dois, para poderem analisar e finalizarem o processo. A alteração era que os dez por cento só valeriam para os ingressantes. Sem manifestações por parte dos conselheiros, a proposta foi colocada em regime de votação, sendo aprovada, por unanimidade. **Item 05 – PROCESSO Nº 23110.027509/2021-91 – VAGAS DOCENTES – PARECER DA RELATORA.** A conselheira Raquel relatou as propostas enviadas. Disse que havia colocado no material enviado. Houve cinquenta pedidos de vagas, onde 92% eram dos Bacharelados e o resto das Licenciaturas. Fez sugestão de que tentassem atender as demandas. Sugeriu ainda colocar como critério, no Edital, que os cursos noturnos seriam prioridade. Quase todos os Centros haviam feito pedido. Era uma demanda muito grande. Ficou surpreendida pelo número de pedidos e pela demanda dos Bacharelados. A conselheira Fátima disse que são muito mais cursos de Bacharelado em relação às Licenciaturas. A conselheira Raquel explicou que Bacharelados - 46 - 92% e Licenciaturas - 4 - 8%. Disse ainda que o CLC estava cheio de dúvidas e pra conhecimento: tivemos 18 manifestações sobre a Resolução. 17 de Unidades e uma do Fórum de Diretores. É por isso que estavam enviando os pedidos. Não era muito simples, porque precisavam ter ação de inclusão geral. O centro estava dividido na análise também porque havia vários cursos com demandas de docentes que não conseguiram ainda. A senhora presidenta disse que achava importante ter duas especificações nos Editais: Um Edital para Bacharelados e um Edital para Licenciaturas, com a ideia de acentuar os cursos noturnos. Agradeceu a conselheira Raquel pela análise. A conselheira Fátima observou que em relação às Licenciaturas, os cursos não haviam entrado com pedido específico, pois haviam dito que seria reaberto o Edital. Para Bacharelados iriam reeditar o Edital. A senhora presidenta fez sugestão que não definissem a quantidade de vagas, mas lançassem Edital do ranqueamento em fevereiro. Até o final de junho teriam necessidade de homologar os inscritos nos concursos, por ser ano eleitoral. Ficariam com limite forte e deveriam lançar os Editais em março, pois o cronograma seria apertado. Deveriam manter a etapa um, o que dificultaria. O conselheiro Luiz Felipe perguntou sobre curso de LIBRAS, se estaria especificado no Edital ou se fosse trabalhado em fevereiro com esta questão. A senhora presidenta respondeu que houve resposta dizendo que o mínimo seria de quatro vagas docentes e necessidade de espaço. Encaminhariam documento para o CLC e FaE. Poderiam sugerir que pudessem, na divisão, conceder as seis vagas, mas uma delas para a FaE poder oferecer disciplina para o curso de LIBRAS nas suas demandas. As demais questões responderiam junto com a PROPLAN e GR. O curso poderia ser oferecido em dois mil e vinte e três. A conselheira Mara Beatriz disse que tinha duas questões: Primeiro, informe em relação a documento recebido da Comissão dos Concursos. Havia marcado reunião para o dia vinte e sete. Fariam definição sobre o modelo do que o COCEPE precisava, em relação

a definições complementares. Veriam qual o desenho que a Comunidade queria. Tinham ideia de aglutinar as duas Resoluções em um texto único. A conselheira Raquel disse que a Prof.<sup>a</sup> Andrea Kahmann havia se colocado à disposição para discutir. As Bancas e Unidades haviam relatado que tiveram muitas dificuldades em encaminhar os processos. Talvez não conseguissem fazer nomeações em dois mil e vinte e dois. Perguntou se tinham definição sobre criação do curso de LIBRAS. Queriam apresentar a proposta na reunião do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e dois. A senhora presidenta respondeu que estavam fazendo todo o esforço para que o curso fosse criado. Deveriam definir a quantidade de vagas. Disse que não queria correr riscos. Deveriam pensar em lançar Edital para Bacharelado em março. A Assessora Jocasta disse que haviam conversado sobre as vagas anteriores às vinte e oito vagas, na Comissão de Concursos. Abririam os Editais, para evitar que o MEC retirasse as vagas “guardadas”. A Minuta aconteceria em fevereiro. A manutenção da etapa um definiria o tamanho do concurso. As Unidades queriam manter esta etapa, mas era decisão do COCEPE. A conselheira Mara Beatriz disse que existia preocupação da Comissão para entregarem o trabalho a tempo, mas poderiam lançar Edital com a regra atual vigente. Precisavam discutir a nova Resolução em três de fevereiro. Sobre a distribuição das vagas, tinha dúvidas de que teriam a definição de quando o curso seria criado. Poderiam decidir as seis vagas para LIBRAS, com uma condicional. A senhora presidenta disse que poderiam definir a distribuição na primeira reunião de fevereiro ou definir na presente reunião. Antes de lançar os Editais, deveriam lançar o ranqueamento, com reserva para LIBRAS. O conselheiro Mário, como representante da área com Bacharelado e cursos extras para o futuro, defendia a abertura do curso de LIBRAS, que deveria ser contemplado e priorizado, mas precisava falar dos cursos da área das exatas e tecnologias, que ficavam reféns à abertura de cursos que demandavam por vagas docentes. Quando atendessem os Bacharelados também deveria ser incluído que os cursos mais novos fossem atendidos. Cursos esperando com datas recentes de criação, que deveriam ser considerados como LIBRAS. Abriram com poucas ou nenhuma vaga. Por questão de isonomia, olhassem para os demais cursos novos, de todas as áreas da Universidade. A senhora presidenta disse que nada impedia que pensassem junto, em relação ao Edital para Bacharelados. Encaminhou o assunto em relação aos Editais: pediu que PRE enviasse esboço. O conselheiro Luiz Felipe disse que seria interessante estabelecerem cotas em relação aos cursos novos, para ter oportunidade de todos os cursos concorrerem, senão os cursos noturnos ganhariam todas as vagas. A senhora presidenta respondeu que já tinha pensado neste caso, talvez proporem duas vagas para cursos novos, ou a proposta impactasse até mais vagas. Poderiam pensar no percentual. Deveriam fazer adequação nos Editais, que já estavam prontos para serem lançados. O noturno seria prioridade, mas não o único critério. LIBRAS seria pré-critério, mas as Unidades deveriam definir até fevereiro os seus critérios. Em relação à primeira etapa, sugeriu que poderiam classificar o número de candidatos, para não precisarem ter a primeira etapa, o que facilitaria o andamento dos concursos. Poderiam fazer reunião da Comissão com as Unidades, para definir os Editais. A conselheira Fátima perguntou quando definiriam a Comissão, pois muitos estariam em férias em janeiro, ao que a senhora presidenta respondeu que seria na atual reunião. Três encaminhamentos: 1) Criar Comissão para avaliar os Editais; 2) Indicar seis vagas para o Curso de LIBRAS e 3) Comissão de Concursos se reunir com Unidades para definir Edital até fevereiro de dois mil e vinte e dois. Sugerido reunião aberta do COCEPE, para Comissão de Concursos conversar com as Unidades. A senhora presidenta colocou os três encaminhamentos em regime de votação, que foram aprovados. A senhora presidenta solicitou que a conselheira Raquel colocasse sua análise no processo, para auxiliar. A seguir, passaram para a criação da Comissão: Prof.<sup>a</sup> Ursula se colocou à disposição; Prof.<sup>a</sup> Fátima também se ofereceu para participar; Prof. Flávio; Prof. Mário e Acad. Cassio. Às dez horas e vinte e um minutos foi realizado intervalo de dez minutos. Às dez horas e trinta e um minutos retornaram à reunião. **Item 06 – PROCESSO Nº 23110.001445/2021-06 – DEBATE REFERENTE AO PARECER NORMATIVO Nº 47/ 2021, QUE DISPÕE SOBRE O INGRESSO EXCEPCIONAL NOS CURSOS DE MESTRADO DURANTE A PANDEMIA COVID-19 (QUESTIONAMENTO DO PPGQ).**

A Assessora Jocasta iniciou o relato, dizendo que se tratava de consulta do PPG em Química sobre a validade do Parecer Normativo 47, que tratava da prorrogação da entrega do diploma para os ingressantes dos cursos de Pós-Graduação, onde foi estabelecido o prazo até dois de agosto para entregarem a versão oficial do diploma de graduação e poderiam ficar com uma matrícula provisória. Falaram com o Prof. Rafael, na Pró-Reitoria de Pesquisa, sobre o assunto, que sugeriu encaminharem o assunto ao Pleno do COCEPE para decidir sobre a necessidade de emissão de novo Parecer Normativo que regulasse o ano de 2022 sobre a possibilidade ou não de entrega deste diploma postergado. A senhora presidenta perguntou se havia outra proposta além desta de prorrogação do prazo. O conselheiro Flavio disse que havia conversado com o Prof. Rafael sobre as matrículas para poucos alunos dos cursos de Química e Nutrição e Alimentos e a sugestão foi de fazer uma Seleção suplementar, pois o semestre encerrava naquele momento e o próximo semestre iniciaria somente em março, não havendo sobreposição de calendário, não havendo

necessidade de reedição dessa Minuta, no entendimento da Coordenação de Pós-Graduação. O conselheiro Mário destacou que a situação que o conselheiro Flavio havia colocado sobre os cursos que tenham vagas extras, que precisariam ser complementadas, que poderiam ser feitos editais complementares, queria dizer que na UFPel já haviam cursos fazendo editais suplementares para preenchimento de vagas, justamente com a intenção de cobrir estes eventuais discentes que venham a ter formaturas em tempos diferentes do período regular, para buscar a regularização disto até o início do próximo calendário, em 2022, referente ao calendário 2021/2, que estejam em concomitância de operação. Na reunião do *stricto sensu* foi sugerida esta ideia para os cursos e já havia curso que estavam tomando este procedimento para poder atender estas demandas específicas e, por isso, não havia necessidade de reedição desta Resolução. Colocada em regime de votação o encaminhamento da PRPPG, este foi aprovado, sendo que o Edital suplementar não reeditava a medida. **Item 07 – PROCESSO Nº 23110.039768/2021-64 – PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DIEGO EUGENIO ROQUETTE GODOY ALMEIDA, LOTADO NO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL DA UFPEL, PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES.** A Assessora Jocasta relatou que a Unidade havia oferecido código de vaga desocupada pelo Prof. Que vinha da UFES para a FaMed – TO na vaga do Prof. Diego. O COCEPE, considerando o Ofício nº 460/2021/GR/UFES (1535168), que manifesta interesse na redistribuição de servidor da UFPel; considerando o Documento Vaga Desocupada (1535179); considerando a Ata do Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional (1535664) e Despacho FaMed (1535838), que demonstram a aprovação da redistribuição em todas as instâncias da Faculdade de Medicina; considerando o Despacho SID (1536530) e considerando o mérito acadêmico da demanda, manifestou parecer favorável à redistribuição do docente Diego Eugênio Roquette Godoy Almeida, Matrícula Siape 1997213, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal de Pelotas para o Departamento de Terapia Ocupacional, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de do Espírito Santo, mediante o recebimento, em contrapartida, de uma vaga desocupada de Código nº 0854471, do mesmo cargo. O conselheiro Mário deixou registrado que desejavam sucesso ao professor redistribuído e que torciam para que a FaMed pudesse ter um novo docente para atender as expectativas deles. **Item 08 - PROFESSOR EFETIVO – EDITAL 003/2020 – REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO. Processo nº 23110.036966/2021-76 - CENG -** Questionamentos do CENG - referente ao Recurso Administrativo - Processo nº 23110.035224/2021-23 (Contrário ao Resultado Final do Concurso Público - Edital COODEC nº 003/2020 - Área: Geologia Ou Geofísica Ou Pesquisa Mineral). O conselheiro Bruno relatou seu parecer. Chegou por questionamentos da Banca, sobre legalidade. Foi para PJ, que respondeu que primeiro o COCEPE deveria responder, por ser um caso específico, que a Banca havia encaminhado à PJ e esta direcionou ao COCEPE. Candidato entrou com recurso, por causa de candidato que acessou o processo do concurso público. A Banca solicitou ao NUGEC informação se o candidato havia pedido vistas ao processo, que respondeu negativamente. Diante disso houve deliberação sobre o recurso. A Banca tem autonomia para deliberação de notas. Não houve ilegalidade na condução do processo, por parte da Banca Examinadora. Com relação a quatro requisitos, a Banca pediu esclarecimentos, o que ele, relator, respondeu. Leu o seu despacho. Como teve dúvida em relação ao alcance do Art. 40 da Resolução, deixou para que o COCEPE definisse a conclusão da situação do candidato. A Assessora Jocasta falou que, pela Resolução nº 33, os candidatos tinham dois momentos para entrar com recurso. Em relação ao acesso do candidato, os demais não teriam acesso às notas parciais. Teriam de solicitar, o que a UFPel daria acesso. A NUGEC disse que não havia ilegalidade, pelo fato do processo ser público. A PJ disse que poderia ser negado o recurso. A Banca recusou o recurso. No momento de impetração de recurso ao processo o candidato entrou novamente junto ao COCEPE. A PJ sugeriu que conferíssemos cópias ao candidato, como foi feito. O candidato solicitou acesso ao processo, visto que o outro candidato teve acesso, enquanto que os demais não tiveram essa oportunidade. O prazo para responder já havia vencido, desde que passaram trinta dias. A conselheira Mara Beatriz disse que os processos de concurso deveriam tramitar de forma restrita. Nesse caso o processo estava público, mas só servidores da Universidade teriam acesso. O candidato era professor substituto da UFPel. Este se utilizou do fato de ser servidor para ter privilégio sobre os demais. Deveriam fazer uma apuração do caso, para entenderem como a situação se dera. Precisavam instituir uma regra, para conduzir os procedimentos de acesso aos processos. O conselheiro Bruno disse que com relação ao parecer dele, apenas tinha se detido na primeira pergunta, mas os prosseguimentos do questionamento, deixara para o Pleno decidir. A senhora presidenta disse que o resultado desta consulta evidenciava que a nova Resolução teria que ser bem pensada. Sobre o privilégio do professor em ter acesso, quebrava a isonomia. Isso já indicava que deveriam indeferir o recurso dele em função da quebra de isonomia, pelo acesso indevido. Deveriam fazer investigação do caso. Não era ilegal, mas era imoral, em relação à Resolução. A conselheira Mara Beatriz disse que, se o processo estava público e não tinha regra no edital regulando a forma de acesso, o erro não seria do candidato, mas da

instituição. A conselheira Raquel disse que ficava com a impressão de que houve erro na disponibilização dos documentos, pois a ela parecia óbvio que o processo não poderia estar aberto se havia candidato interno. A conselheira Mara Beatriz voltou a se manifestar, dizendo que de qualquer modo, entendia que cabia uma investigação para apurar os fatos. E a apuração não implicava em punição, mas compreensão do que havia se dado. O conselheiro William disse que na verdade faltava regulamentação do COCEPE. Via que a Universidade fragilizava os processos. Estes deveriam ser sigilosos. A Universidade criava a vulnerabilidade e depois condenava. O COCEPE não analisava questões jurídicas e sim, acadêmicas. A senhora presidenta disse que ainda tinham a questão de construção de outra Banca. O conselheiro Bruno falou sobre os questionamentos do CEng: 1) Sobre o possível acesso do candidato ou de terceiro ao processo do concurso sem prévia solicitação ao NUGEC e autorização do COCEPE, quebrando a isonomia e equanimidade do concurso público. As evidências apresentadas circunstanciam fortemente um possível acesso sem autorização ao processo do concurso? Caso Vossa Senhoria entenda que sim, quais são os procedimentos administrativos cabíveis no âmbito da UFPEL? Quais os prazos a serem obedecidos? Quem deve proceder com os ritos administrativos (COCEPE, Unidade Acadêmica ou a Banca Examinadora), quando cabíveis? 2) Caso a resposta do questionamento anterior seja pela desclassificação do candidato, quem deve fazê-lo, a Banca Examinadora do Concurso, a Unidade ou o COCEPE baseado nas informações passadas pelo Presidente da Banca Examinadora às instâncias competentes e contidas nos documentos supracitados? Em caso de desclassificação do candidato, ainda há tempo hábil para fazê-lo, uma vez passado o primeiro recurso e mesmo com um segundo recurso estando em andamento e análise? O conselheiro Luiz Filipe disse que precisavam montar uma resposta aos questionamentos do CEng. O conselheiro Mário disse que queria fazer destaques. Estavam fazendo análise de algo muito sério e muito crítico. Houve falha em permitir que o processo estivesse aberto e com condições de todos terem acesso. O candidato teve acesso ao processo, sendo que os demais não tinham. Isso não competia ao COCEPE analisar, por ser acadêmico. Deveriam encaminhar ao Jurídico, que deveria responder. O que poderiam dizer que o COCEPE teve a percepção de que o candidato teve acesso, e isto levou a que houve um vício. A PJ é que deveria dizer os caminhos que deveriam ser seguidos. Os procedimentos que deveriam ser encaminhados para a frente. A senhora presidenta lembrou que foi feito encaminhamento ao jurídico, que devolveu ao COCEPE. A conselheira Raquel sugeriu que houvesse uma investigação. Se o acesso fosse comprovado, levariam à PJ. Não tivera acesso ao recurso, mas precisavam investigar. Havia erro de origem, pois o processo deveria ser sigiloso. A senhora presidenta explicou que no recurso o candidato se referia à disparidade das notas e pedia nova Banca. A conselheira Mara Beatriz disse que a atuação da PJ era assessoria e consultoria das questões jurídicas. Não tinha atribuição de atividades de mérito. A CPPAD que fazia apuração sobre processos disciplinares. O COCEPE deveria definir se abririam investigação e encaminhar para o setor competente. Sobre o recurso já havia deliberação da Banca. Deveriam ter uma tipificação do que acontecera. Esta apuração não tinha atribuição de punir e sim, fazer a constatação do ocorrido. A senhora presidenta disse que considerando as falas, o COCEPE deveria solicitar abertura de sindicância. O conselheiro William disse que cabia à Reitora decidir que tipo de investigação seria realizada. O conselheiro Bruno disse que achava importante consignar a existência de indícios, e diante disso o encaminhamento para abertura de sindicância para apurar o fato. A senhora presidenta solicitou auxílio para fazer o encaminhamento. A conselheira Mara Beatriz disse que poderia auxiliar. O conselheiro William disse que a Reitoria, conforme resultado da investigação, poderia definir que tipo de encaminhamento seguir. Para ele, se fosse identificado vício de origem, deveriam anular o concurso. Estavam na dependência da possível ilegalidade. O conselheiro Bruno esclareceu que a nova Banca não tinha relação com o que estavam discutindo. O candidato do recurso era estrangeiro e teve a nota diminuída, pelo fato de ter problema com a Língua Brasileira, por isso solicitara nova Banca. O outro fato era a solicitação de anulação do processo. Este candidato sabia dessa possibilidade e por isso se beneficiaria se anulassem o concurso. A senhora presidenta perguntou se já deliberariam sobre nova Banca. A conselheira Mara Beatriz disse que a partir dessa informação, pensava que poderiam deliberar sobre a questão da nova banca já naquela reunião. O conselheiro Mário disse que a Banca tinha autonomia para decidir o que fazer e o COCEPE não poderia desautorizar a Banca. Os conselheiros William e Mário citaram que eram coisas distintas e não poderiam misturar. A senhora presidenta leu o encaminhamento sugerido pela conselheira Mara Beatriz: "Considerando os indícios de acesso ao processo do concurso público no SEI, encaminha-se o expediente para deliberação da Reitora quanto à abertura de procedimento para apurar os fatos". Aguardariam para responder depois que tivessem os fatos apurados. Colocou em votação a sugestão de encaminhamento, que foi aprovado. A Assessora Jocasta perguntou se poderiam dar acesso ao processo a outro candidato, ao que a senhora presidenta respondeu que não, pois no caso o processo se tornaria sigiloso. Deveriam encaminhar o processo ao CEng, para que desse encaminhamento no outro recurso, que estava na Unidade. Perguntar à PJ se o outro candidato teria direito a acesso ao

recurso do outro candidato. A Assessora Jocasta disse que já tinham questionado a PJ, que respondera que não deveria ser concedido naquele momento. O conselheiro Eraldo solicitou, que devido o adiantado da hora, não poderiam votar em bloco os pareceres favoráveis da Comissão de Extensão. A conselheira Fátima solicitou que os processos da Comissão de Graduação também fossem aprovados. A senhora presidenta respondeu que aprovariam todos os pareceres favoráveis e fariam reunião nova no dia vinte e dois, para continuarem com a pauta. Finalmente, o COCEPE, considerando o Concurso Público, para a Carreira do Magistério Superior - Processo SEI nº 23110.027041/2019-10, área de Geologia ou Geofísica ou Pesquisa Mineral/CENG; considerando os Recursos impetrados pelo candidato David Jozef C. Debruyne, Processo SEI nº 23110.031200/2021-03 e Processo SEI nº 23110.035224/2021-23; considerando os questionamentos realizados pela Banca Examinadora do referido Concurso, constantes no documento SEI 1502289; considerando o Memorando nº 4/2021/NAadm-CEng/CENG, solicitando análise e parecer da Procuradoria Jurídica, conforme documento SEI 1502426; considerando a Nota Jurídica n. 00029/2021/GAB/PFFUFPEL/PGF/AGU (1515548), que indicava a necessidade de manifestação prévia deste Conselho sobre os fatos; considerando o Parecer do Relator do Processo no COCEPE, Professor Bruno Rotta Almeida, documento SEI 1540800 e considerando os indícios de acesso ao processo do concurso público no SEI, decidiu encaminhar o expediente para deliberação da Reitora, quanto à abertura de procedimento para apurar os fatos narrados no presente processo; determinar que a Unidade providencie a manifestação da Banca Examinadora, a ser realizada nos autos do Processo SEI nº 23110.035224/2021-23, quanto aos argumentos apresentados no recurso do candidato David Jozef C. Debruyne, para subsidiar a análise final a ser realizada pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, reiterando os termos do Despacho COCEPE 1501386. **Item 13. COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG. Processo nº 23110.040365/2021-68 – CRInter** - Pedido de Revalidação de Graduação Margarita Maria Duenas Oro. O COCEPE, aprovou o Parecer (1541441) da Conselheira, Relatora do COCEPE, Prof.<sup>a</sup> Maria de Fátima Cássio, de deferimento total referente ao Pedido de Revalidação de Graduação de Margarita Maria Duenas Oro, na Área/Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.35443/09-2021. **Processo nº 23110.040367/2021-57 – CRInter** - Pedido de Revalidação de Graduação Itzayana Gonzalez Avila. O COCEPE, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2021, aprovou o Parecer (1541459) da Conselheira, Relatora do COCEPE, Prof.<sup>a</sup> Maria de Fátima Cássio, de deferimento total referente ao Pedido de Revalidação de Graduação de Itzayana Gonzalez Avila, na Área/Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.35942/10-2021. **Processo nº 23110.018492/2020-08 – CDTEC** - Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biotecnologia - atualização do texto. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538659), sendo favorável às atualizações do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biotecnologia, conforme o Despacho CEC (1536514). **Processo nº 23110.040434/2021-33 - Curso de Química Forense/CCQFA** - Pedido de Oferta de disciplina de forma concentrada e remota. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538641), sendo favorável ao pedido do Curso de Química Forense, do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos - CCQFA, referente à oferta, em regime concentrado e de forma remota, da seguinte disciplina: Química Geral e Inorgânica (04 créditos) - código: 12000227. **Processo nº 23110.039896/2021-16 - Curso de Psicologia/FAMED** - Pedido de Oferta de disciplinas em regime concentrado. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538655), sendo favorável ao pedido do Curso de Psicologia, da Faculdade de Medicina - FaMed, referente à oferta, em regime concentrado, das seguintes disciplinas: 07960045 - Processos Grupais II; 07960053 - Seminário de Métodos e Práticas Profissionais II (Ênfase em Psicologia e Processos de Prevenção e Promoção de Saúde). **Processo nº 23110.040432/2021-44 - Câmara de Ensino/CENG** - Pedido de Oferta de disciplinas em regime concentrado. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538626), sendo FAVORÁVEL ao pedido da Câmara de Ensino, do Centro de Engenharias - CENG, referente à oferta, em regime concentrado, das seguintes disciplinas: Isostática (1535783) - 15000094; Equações Diferenciais A (1535788; 1535791) – 15000348 e Mecânica Geral (1535785) - 15000403. Os demais processos, todos com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Processo nº 23110.040035/2021-72 – CA** - Relatório de Projeto de Ensino: 4757 VIII Seminário de estágios do Curso de Teatro da UFPEL. **Processo nº 23110.019073/2021-66 – CA** - Relatório de Projeto de Ensino: 3950 GEPS - Grupo de Estudos em Paisagem Sonora. **Processo nº 23110.040406/2021-16 – CA** - Relatório de Projeto de Ensino: 4631 Análise, apreciação musical e alguns outros espectros. **Processo nº 23110.040422/2021-17 – CA** - Relatório de Projeto de Ensino: 4637 Introdução à Gravação, mixagem, masterização: Estudos experimentais e sobre a literatura. **Processo nº 23110.040424/2021-06 – CA** - Relatório de Projeto de Ensino: 4640 Processos instalativos e a expansão da escuta. **Processo nº**

**23110.040423/2021-53** – CA - Relatório de Projeto de Ensino: 4632 Oficina de Composição Musical para Licenciandos. **Processo nº 23110.038722/2021-28** – CCSO - Relatório de Projeto de Ensino: 2128 Café com Turismo. **Processo nº 23110.037985/2021-10** – CENG - Relatório de Projeto de Ensino: 2219 Grupo de Estudos em Tecnologia da Madeira. **Processo nº 23110.003948/2021-16** – CLC - Relatório de Projeto de Ensino: 3749 Grupo de estudos em Análise de Discurso. **Processo nº 23110.036841/2021-46** – FaE - Relatório de Projeto de Ensino: 4771 Trabalho docente e saúde: um estudo com professoras de Educação Infantil do Sul do Brasil. **Processo nº 23110.026841/2021-38** – FaMed - Relatório de Projeto de Ensino: 4536 XXXVII Semana Acadêmica de Medicina. **Processo nº 23110.031124/2021-28** – FE - Relatório de Projeto de Ensino: 4541 Saúde Materno infantil na atenção primária: avaliação e condutas. **Processo nº 23110.039974/2021-74** - ICH - Relatório de Projeto de Ensino: 3373 Ensino de Geografia e tecnologias de informação e comunicação 3373 Ensino de Geografia e tecnologias de informação e comunicação. **Processo nº 23110.039902/2021-27** – IFISP - Relatório de Projeto de Ensino: 4521 VII Jornada Brasileira de Sociologia. **Processo nº 23110.038725/2021-61** – IFM - Relatório de Projeto de Ensino: 2064 Explorando R como Ferramenta auxiliar nas disciplinas de Estatística. **Processo nº 23110.038404/2021-67** – PRE - Relatório de Projeto de Ensino: 1626 Fórum Permanente de Integração entre Ensino Superior e Educação Básica. **Item 14. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG. Processo nº 23110.038049/2021-26** – CRInter - Pedido de Reconhecimento de Doutorado – Rebeca Sales Viana - O COCEPE aprovou o Parecer (1527935) do Conselheiro, Relator do COCEPE, Prof. Flavio Fernando Demarco, de deferimento total referente ao Pedido de Reconhecimento de Doutorado de Rebeca Sales Viana, na Área de Educação, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.3.31341/04-2021. **Processo nº 23110.039274/2021-80** – CRInter - Pedido de Reconhecimento de Doutorado - Daniel Da Rosa Eslabao – O COCEPE aprovou o Parecer (1538346) do Conselheiro, Relator do COCEPE, Prof. Flavio Fernando Demarco, de deferimento total referente ao Pedido de Reconhecimento de Doutorado de Daniel Da Rosa Eslabão, na Área de Sociologia, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.3.36022/10-2021. **Processo nº 23110.037156/2021-37** – CRInter - Pedido de Reconhecimento Mestrado Sergio Paulo de Souza. O COCEPE aprovou o Parecer (1538166) do Conselheiro, Relator do COCEPE, Prof. Flavio Fernando Demarco, de deferimento total referente ao Pedido de Reconhecimento de Mestrado de Sergio Paulo De Souza, na Área de Administração Pública, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.2.36000/10-2021 - Tramitação Simplificada. **Processo nº 23110.037155/2021-92** – CRInter - Pedido de Reconhecimento Mestrado Marilaine Almeida Santos. O COCEPE aprovou o Parecer (1538175) do Conselheiro, Relator do COCEPE, Prof. Flavio Fernando Demarco, de deferimento total referente ao Pedido de Reconhecimento de Mestrado de Marilaine Almeida Santos, na Área de Direito, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.2.35444/09-2021. Tramitação Simplificada. **Processo nº 23110.035799/2021-46** – IFM - Pedido de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário de Circe Mary Silva da Silva Dynnikov. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, exarado no Despacho CPPG (1527456), sendo favorável à solicitação da Professora Circe Mary Silva da Silva Dynnikov para realização de Serviço Acadêmico Voluntário junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática do Instituto de Física e Matemática (PPGEMAT / IFM). **Processo nº 23110.032361/2021-14** – FV - Pedido de Prestação de Serviço Acadêmico Voluntário de Sandro de Vargas Schons. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, exarado no Despacho CPPG (1527637), sendo favorável à solicitação do Professor Sandro de Vargas Schons para realização de Serviço Acadêmico Voluntário junto ao Programa de Pós-Graduação em Veterinária, da Faculdade de Veterinária (PPGV/FV). **Processo nº 23110.039752/2021-51** – **Espec. SAEE-EAD** - Aprovação para cadastrado de professores como formadores do Ministério da Educação (MEC) para atuar como orientadores dos alunos matriculados no curso de especialização. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, exarado no Despacho CPPG (1538106), sendo favorável à solicitação da Coordenação do Curso de Especialização em Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) referente ao cadastrado de professores como formadores do Ministério da Educação (MEC) para atuar como orientadores dos alunos matriculados no curso de especialização, conforme a Lista (1530250). **Processo nº 23110.032994/2021-14** – **PROFSAUDE** - Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família – Alteração. O COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, exarado no Despacho CPPG (1538095), sendo favorável às atualizações no Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE/UFPEL, conforme Documento (1531999). Os demais processos, todos com parecer favorável da Comissão, foram aprovados em bloco, pelo Conselho. **Processo nº 23110.030280/2021-71** - **PPG em Química/CCQFA** - Criação da Disciplina: Tratamento de Informações Qualitativas por Análise Textual Discursiva. **Processo nº 23110.029708/2021-33** - **PPG em Recursos Hídricos/CDTEC** - Criação das Disciplinas: Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; Qualidade de água em bacias hidrográficas; Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado



aos Recursos Hídricos e Fundamentos de hidrologia. **Processo nº 23110.014507/2021-31 - PPG em Recursos Hídricos/CDTEC - Criação das Disciplinas:** Geossistema Terra; Hidrogeologia; Manejo e Conservação de Bacias Hidrográficas; Hidrometria Aplicada; Sensoriamento Remoto Aplicado aos Recursos Hídricos; Ciência do Solo Aplicada aos Recursos Hídricos; Hidrologia computacional; Engenharia hidrológica; Modelagem hidrológica; Hidráulica de sistemas naturais e artificiais; Estações de Recalque e **alteração das disciplinas:** Seminários II e Seminários I. **Processo nº 23110.034206/2021-24 - PPG em Recursos Hídricos/CDTEC - Criação das Disciplinas:** Geoestatística Aplicada aos Recursos Hídricos e Relação solo-água-planta-atmosfera. **Processo nº 23110.034205/2021-80 - PPG em Recursos Hídricos/CDTEC - Criação das Disciplinas:** Hidrometeorologia e Meteorologia de Eventos Extremos. **Processo nº 23110.001392/2021-15 – PPGCamb/CENG - Criação da Disciplina:** Materiais Vegetais Sustentáveis. **Processo nº 23110.030166/2021-41 – COREME - Criação das Disciplinas:** Pediatria I; Pediatria II e Pediatria III. **Processo nº 23110.030056/2021-80 – COREME - Criação das Disciplinas:** Ginecologia e Obstetrícia I; Ginecologia e Obstetrícia II e Ginecologia e Obstetrícia III. **Processo nº 23110.029322/2021-21 – COREME - Criação das Disciplinas:** Medicina de Família e Comunidade 1 e Medicina de Família e Comunidade 2. **Processo nº 23110.028903/2021-46 – COREME - Criação das Disciplinas:** Anestesiologia 1; Anestesiologia 2 e Anestesiologia 3. **Processo nº 23110.030176/2021-87 – COREME - Criação das Disciplinas:** Cirurgia Geral I; Cirurgia Geral II e Cirurgia Geral III. **Processo nº 23110.029324/2021-11 – COREME - Criação das Disciplinas:** Clínica Médica I e Clínica Médica II. **Processo nº 23110.029792/2021-95 – COREME - Criação das Disciplinas:** Gastroenterologia teórica I; Gastroenterologia teórica II; Gastroenterologia Prática I e Gastroenterologia Prática II. **Processo nº 23110.029791/2021-41 – COREME - Criação das Disciplinas:** Endocrinologia 1 e Endocrinologia 2. **Processo nº 23110.017937/2021-13 - PPG Educação /FAE - Criação das Disciplinas:** Ld: Estudos em Currículo, Docência E Cartografia; S.A.: Autismo e Educação; L.D.: Cultura Visual, Metodologias e Pesquisas Visuais; S.A.: Cultura Visual e Pedagogias Culturais na Formação Docente; L.D.: Estudos Sobre a História Cultural I; S.A.: Arquivos Pessoais: Sensibilidades pelos Estratos do Tempo; S.A.: Imagens da Formação de Professores; S.A.: Movimentos Sociais e Atuações Políticas: Classe, Raça, Gênero, Sexualidade, Territorialidade e Geração; S.A.: Governando Docências: Políticas Curriculares, Currículos, Discursos e Disputas; L.D.: Estado e Política Educacional; S.A.: O Uso de Memórias e Narrativas de Vida em Pesquisas Qualitativas no Campo Educativo; L.D.: Prática Educativa e Infância em José Gimeno Sacristán; S.A. Saberes e Práticas da Docência Universitária; S.A.: Pesquisa e Dimensões Ético-Estéticas na Formação de Professores; Paradigma da Identidade Singular-Plural – Estudo Crítico de Conceitos de Marie-Christine Josso: Contribuições para Reorganizar a Vida Pós-Pandemia; Compreensão Cênica como Estratégia Metodológica: Construção, Interpretação e Compreensão em Histórias De Vida; Imagem como Narrativa - Leitura Semiótica, Sociológica e Histórica de Fotos e Filmes em Pesquisa (Auto)Biográfica; Biografização em Pesquisa-Formação de Professoras(Es) e Autorepresentações na Perspectiva da Antropologia do Imaginário; Seminário Avançado Mulheres no Mundo do Trabalho: Entre o Espaço Público e o Privado. **Processo nº 23110.026963/2021-24 - PPG MACSA/FAEM - Criação da Disciplina:** Seminários II. **Processo nº 23110.026826/2021-90 - PPG MACSA/FAEM - Criação da Disciplina:** Morfologia, Gênese e Classificação do Solo. **Processo nº 23110.024239/2021-66 - PPG SPAF/FAEM- Criação da Disciplina:** Plantas Alimentícias Não Convencionais. **Processo nº 23110.018597/2021-30 – PPGCTA/FAEM - Criação da Disciplina:** Nanotecnologia em Alimentos. **Processo nº 23110.025771/2021-09 - PPG SPAF/FAEM - Criação da Disciplina:** Agrossociobiodiversidade e Sementes Crioulas. **Processo nº 23110.031345/2021-04 – FaMed - Criação da Disciplina:** Trabalho de Conclusão de Mestrado I, II, III e IV. **Processo nº 23110.004284/2021-02 – PPGMPAR/FV - Criação da Disciplina:** Diagnóstico Molecular de Doenças Infecciosas. **Processo nº 23110.027272/2020-67 – PPGV/FV - Criação da Disciplina:** Diagnóstico Molecular Veterinário. **Processo nº 23110.036435/2021-83 – CLC - Renovação de Projeto de Pesquisa:** Código 3718 - Metacognição e Pensamento Crítico no Aprendizado de Linguística. **Processo nº 23110.038833/2021-34- IFISP - Renovação de Projeto de Pesquisa:** Código 3851 - A reflexividade na sociologia e nas ciências sociais contemporâneas. **Processo nº 23110.038539/2021-22 – CA - Relatório de Projeto de Pesquisa:** Código 2609 - Da metodologia de pesquisa à ação: outras/novas maneiras de abordagens na formação de professores. **Processo nº 23110.036792/2021-41 – CCSO - Relatório de Projeto de Pesquisa:** Código 3847 - O ensino remoto no Centro de Ciências Socio-organizacionais. **Processo nº 23110.031585/2021-09 – CENG - Relatório de Projeto de Pesquisa:** Código 2063 - Potencial Fisiológico de Sementes de milho armazenadas hermeticamente. **Processo nº 23110.035611/2021-60 – FV - Relatório de Projeto de Pesquisa:** Código 2125 - Avaliação imunológica de éguas com diferentes escores corporais gestantes e não gestantes e de seus respectivos potros. **Item 15. COMISSÃO DE EXTENSÃO – CE.** Todos os processos, com parecer favorável da Comissão, foram aprovados pelo COCEPE. **Processo nº 23110.039845/2021-86**

– CA - Relatório de Projeto de Extensão: Código 4837 - II Fórum de Estágios do Cursos de Licenciatura em Teatro do Rio Grande do Sul. **Processo nº 23110.034958/2021-95** – CEng - Relatório de Projeto de Extensão: Código 1383 - Programa de Treinamento Técnico do Laboratório de Agrotecnologia. **Processo nº 23110.038484/2021-51** – CIM - Relatório de Projeto de Extensão: 4588 - IX Semana Acadêmica da Gestão Ambiental. **Processo nº 23110.038588/2021-65** – CLC - Relatório de Projeto de Extensão: Código 4139 - Treinamento de habilidades sociais para comunicação oral e escrita em atividades remotas. **Processo nº 23110.031942/2021-21** – FO - Relatório de Projeto de Extensão: Código 419 - Melhoria da qualidade de vida do idoso vivendo em comunidade. **Processo nº 23110.038597/2021-56** – FV - Relatório de Projeto de Extensão: Código 3271 - Núcleo de estudos em Saúde Única/One Health (NESU-OH). **Processo nº 23110.039858/2021-55** – ICH - Relatório de Projeto de Extensão: Código 3887 - III Acervos em Rede: perspectivas para os museus e a Museologia. **Processo nº 23110.040215/2021-54** – ICH - Relatório de Projeto de Extensão: Código 169 - Laboratório de Estudos Agrários e Ambientais LEAA. **Processo nº 23110.040632/2021-05** – ICH - Relatório de Projeto de Extensão: Código 1931 – Registros. **Processo nº 23110.040362/2021-24** – IFM - Relatório de Projeto de Extensão: Código 1563 - Seminário - As Reformas e o Futuro do Brasil: Previdência e Educação. **Processo nº 23110.039798/2021-71** – PREC - Relatório de Projeto de Extensão: Código 692 - Universidade Aberta Para Idosos – UNAPI. **Processo nº 23110.040205/2021-19** – CA - Renovação de Projeto de Extensão: Código 1447 - Vivências Teatrais em Escolas. **Processo nº 23110.037993/2021-66** – FO - Renovação de Projeto de Extensão: Código 1005 - Serviço Central de Radiologia. **Processo nº 23110.038581/2021-43** – FO - Renovação de Projeto de Extensão: Código 1459 - SOS Saúde Coletiva - Serviços Odontológicos em Saúde Coletiva II. **Processo nº 23110.038667/2021-76** – FV - Renovação de Projeto de Extensão: Código 170 - REPROPEL. **Processo nº 23110.040160/2021-82** – PREC - Renovação de Projeto de Extensão: Código 1096 - Divulgação e Registro em Extensão. **Item 16. PROJETOS UNIFICADOS – COBALTO.** Todos os processos, com parecer favorável das Comissões, foram aprovados pelo Conselho. **Ações de Extensão (8):** **Código 16444** - Banca Avaliadora de Trabalhos Científicos - 57ª SAO UFPel (Projeto: 57ª Semana Acadêmica Odontológica da FO UFPel). **Código 16626** - Educação bilíngue: vitórias e melhorias para alunos surdos - narrativa de experiência. (Projeto: Compartilhando conhecimentos sobre Epistemologia Surda: Estudos das Línguas de Sinais e Estudos Surdos). **Código 16716** - Emergências gestacionais (Projeto: REPPETs). **Código 16668** - Emergências gestacionais (Projeto: REPROPEL). **Código 16407** - Escuta psicológica de mulheres na Atenção Básica (Projeto: Agora é que São Elas: A Pandemia De Covid-19 Contada Por Mulheres). **Código 16602** - Matéria sobre restauração da escultura O Laçador (Projeto: Boletim do PET-CR). **Código 12463** - Novembro Azul (Projeto: Comunica Saúde). **Código 16475** - Podcast - Pra falar de Inclusão (Projeto: Grupo de Estudo do CENG: Projeto Exatas Diversidades Afro Indígena). **Projetos de Extensão (13):** **Código 4996** - A Botânica na Escola. **Código 4905** - Ambulatório de Especialidades. **Código 4827** - Ambulatório de Hepatologia. **Código 5019** - Ambulatório de Pediatria. **Código 5018** - Atendimento Psicológico Secundário. **Código 4856** - Diálogos - Educação Popular e Práxis Social. **Código 4924** - Enfermagem na Odontologia. **Código 5011** - Herbário PEL/UFPEL. **Código 4968** - III Congresso Internacional Punição e Controle Social: Workshop Justiça Criminal e Questões Sociais no Sul Global. **Código 4917** - Montagem da V Mostra de Cursos UFPEL (2021) - Faculdade de Direito. **Código 4895** - Pelotas + Verde: Qualificação dos Espaços Livres. **Código 4844** - Satolep [FabLab]. **Código 5020** - Teleconsultoria em pediatria e especialidades pediátricas. **Item 09 - PROFESSOR EFETIVO – EDITAL 012/2021 – RECURSO.** **Processo nº 23110.037423/2021-76** – Externo – ESEF - Recurso do candidato Jerônimo da Costa Branco - Ed. COODEC nº 012/2020. A conselheira Izabel leu o relatório final da Comissão. a nota do candidato havia sido alterada. A Banca não considerou as Portarias, mas não a de 2018, que não havia sido apresentada. Em face do recurso, a nota aumentou para 9,2. A resposta da Banca ao segundo recurso, foi informando que o candidato alcançara o limite máximo para os questionamentos. Em relação ao item 3.1, não foi adicionada Portaria. O atestado de Coordenador de disciplina foi considerado como atividade de ensino. A Banca não considerou os anos das Portarias, pois uma revogava a outra. Foram considerados quatro semestres. Sugeriu que a Banca definisse novamente a análise do item 3.1. A senhora presidenta perguntou se poderiam deliberar sobre o assunto, visto já terem atingido o teto da reunião. A conselheira Raquel perguntou se a essa mudança alterava o resultado. Disse que tendia a concordar que o documento comprobatório deveria ser levado em conta pelo que estava escrito nele e não pela interpretação da banca sobre o que é a atividade, porque atividades iguais ou semelhantes poderiam ter atividades que não eram iguais nas diferentes universidades. O conselheiro Flavio disse que achava melhor refletirem sobre isso. Deixada a deliberação para a reunião do dia vinte e dois. Era importante ter acesso aos dois processos. Sem mais manifestações, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze horas e vinte e dois minutos e eu, Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi

igualmente assinada eletronicamente pela senhora presidente. Aos **vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um**, com início às oito horas, via web conferência, realizou-se desdobramento da sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, realizada no dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, convocada e presidida pela **Professora Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professora Maria de Fátima Cossio**, Pró-Reitora de Ensino; **Professor Flavio Fernando Demarco**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Professor Eraldo do Santos Pinheiro**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Professor Luiz Filipe Damé Schuch**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Professor Carlos Walter Alves Soares**, representante da Área de Letras e Artes; **Professor Bruno Rotta Almeida**, suplente do representante da Área de Ciências Humanas; Professora Isabel Cristina Custódio de Souza OU Frederico W, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professora Márcia Mesko**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Senhora Mara Beatriz Nunes Gomes**, representante dos Técnico-Administrativos e **Acadêmico Cassio Lilge**, representante discente. Não compareceram os conselheiros **Professor William Barros**, suplente do representante do Conselho Universitário, **Acadêmica Juciara Silva Corrêa Fonseca**, representante discente e **Senhor Matheus Cruz**, representante dos Técnico-Administrativos. Foi convidada a servidora **Joice** da PRE, para auxiliar na explicação de algum item. Com a constatação de existência de quórum, a senhora presidenta iniciou a reunião e o conselheiro Flavio concedeu informe: (ouvir gravação). A senhora presidenta cumprimentou a conselheira Joice e deu as boas-vindas. Solicitou que todos tivessem cuidado para ter suas manifestações de forma objetiva, para poderem dar conta das pautas. Dando continuidade à reunião de dezesseis de dezembro, passou ao **Item 09 - PROFESSOR EFETIVO – EDITAL 012/2021 – RECURSO. Processo nº 23110.037423/2021-76 – Externo – ESEF - Recurso do candidato Jerônimo da Costa Branco - Ed. COODEC nº 012/2020. Solicitação do candidato solicitando avaliação de documento de outra Universidade, para considerar as horas de participação em Banca de TCC e Mestrado. No processo do concurso existia documento da Banca justificando o recurso e outros seis. Todos foram indeferidos. Refizeram análise dos títulos e alterou as notas de dois candidatos. Justificaram que houve a modificação dos os candidatos Jerônimo, Maria Tereza e Naira, não alterando a classificação. Outro ponto era a questão da pertinência do documento apontado pelo candidato. Quando a soma dos pontos chega no máximo possível, mesmo tendo outros documentos, não é possível pontuar. No caso a UFPel não considera trabalho de TCC como trabalho administrativo. Nos critérios da UFPel não pontuaria. A palavra foi concedida para manifestações. O conselheiro Flavio disse que concordava, pois quem deveria definir seus critérios para pontuação era a UFPel. O conselheiro Luiz Filipe disse que tinha dúvidas quanto à questão de definição da classificação dos documentos. Não tinha opinião quanto a ser acadêmico ou administrativo. Solicitou que para os próximos editais isso fosse definido. A conselheira Mara Beatriz disse que no que estava posto, ficavam em uma questão complexa. O que os TAEs exerciam no CONSUN e COCEPE, como seria classificado? Estar em um cargo não denotava as funções desempenhadas. Sem mais manifestações, a senhora presidenta sugeriu que avaliassem como indeferimento, se acompanhassem o parecer da Banca. O conselheiro Eraldo disse que estavam pensando além do ponto que estava sendo colocado. Deveriam considerar a justificativa da Banca. Foi feita votação a dois encaminhamentos: 1) indeferir o recurso, acompanhando a justificativa da Banca e 2) acompanhar o parecer da relatoria, deferindo o recurso. O resultado foram sete votos contrários e seis abstenções. Finalmente, o COCEPE, considerando o presente Recurso (1506804), interposto pelo candidato Jerônimo da Costa Branco, referente ao Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital COODEC nº 012/2020 - Processo nº 23110.013452/2020-61 - Área: SUS e Prevenção em Fisioterapia, impugnando especificamente, o item que não lhe atribuiu a nota esperada no Exame de Títulos; considerando a manifestação da Banca Examinadora, exarada no Doc. SEI nº 1523784, e considerando o Parecer da Relatora, Professora Izabel Cristina Custodio de Souza, Representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas neste Conselho (Despacho DM-1533994), deliberou pelo não acolhimento do referido Parecer, e indeferir o recurso do candidato, acompanhando a manifestação da Banca Examinadora, por entender que a coordenação de disciplinas estaria relacionada às atividades pedagógicas e organizacionais das práticas de ensino, análogas às atividades descritas no Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Pelotas, para professor responsável por componente curricular, não se caracterizando como atividades administrativas as mencionadas no referido recurso, mantendo, portanto, a nota de 9,20, referente à avaliação do Exame de Títulos do candidato. **Item 10. PROFESSOR EFETIVO – APROVEITAMENTO. Processo nº 23110.038073/2021-65 – DEHRAS/FE - Aproveitamento de Concurso Público para Magistério Superior – Edital 012/2020. O COCEPE, considerando o Formulário PROGEP Solicitação Aproveitamento Prof. Efetivo DEHRAS (1514212); considerando a Ata DEHRAS (1514277) e o Despacho FE (1520466) e considerando o Despacho SCV (1540027), APROVOU o aproveitamento de candidato classificado em****

Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, como segue: Vaga: Aposentadoria Prof.<sup>a</sup> Ana Claudia Garcia Vieira, Portaria nº 1702, 25/10/2021; Código da Vaga: 589057; Edital/Processo para aproveitamento: Edital COODEC nº 012/2020 - Processo nº 23110.011661/2020-71; Departamento/Curso / Unidade: DEHRAS/FE; Área: Enfermagem Médico-Cirúrgica e Candidato: próximo candidato apto a ser nomeado. **Item 11. PROFESSOR SUBSTITUTO – Edital 019/2021 - Homologação do Resultado Final. Processo nº 23110.029600/2021-41 - Cursos de Design/CA -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Design Digital - Vaga: Licença-Maternidade - Prof.<sup>a</sup> Patrícia Lopes Damasceno – DDP:22/12/2021. O COCEPE, considerando o Despacho NUGEC (1499754), tomou conhecimento de que não houve candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, referente ao EDITAL CAP Nº 019/2021. **Processo nº 23110.029598/2021-18 - Cursos de Design/CA -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Tipografia OU Ergonomia - Vaga: Afastamento para realizar Pós-Doutorado - Prof. João Fernando Igansi Nunes. O COCEPE, considerando o §1º do art. 21 da Resolução nº 31/2019; considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº 1533655; considerando a Ata do Colegiado (1535670) e a Ata do Conselho do CA (1540759), homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º Renata Gastal Porto - 8,43. **Processo nº 23110.027431/2021-12 - Curso de Turismo/CCSO -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Turismo - Vaga: Afastamento para realizar Pós-Doutorado - Prof.<sup>a</sup> Gisele Silva Pereira. O COCEPE tomou ciência de que o referido Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, referente ao EDITAL CAP Nº 019/2021, deve aguardar a realização da entrevista de Heteroidentificação, para análise do resultado final. **Processo nº 23110.017547/2021-35 - Cursos de Ciência da Computação/Eng. de Computação/CDTec -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Ciência da Computação - Vaga: Licença para Tratar de Interesses Particulares - Prof. Mauricio Lima Pilla. O COCEPE, considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº (1529844); considerando a Ata Conjunta dos Colegiados (1537488) e Despacho CDTEC (1537572), homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º - André Desessards Jardim - 9,11 e 2º - Diogo João Cardoso - 6,82. **Processo nº 23110.026769/2021-49 - Área de LIBRAS/CLC -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - Vaga: Afastamento para realizar Mestrado - Prof. Daniel Lopes Romeu. O COCEPE, considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº 1532523 e a Ata do Conselho do CLC (1536133), homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º - Gabriele Schulz Zitzke - 9,20 e 2º - Anderson da Veiga Barbosa - 7,60. **Processo nº 23110.025030/2021-10 - Área de LIBRAS/CLC -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 02 vagas – 40h – Área: Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - Vagas: 1. Licença-Maternidade - Prof.<sup>a</sup> Karina Ávila Pereira - DPP: 25/10/2021 e 2. Licença-Maternidade - Prof.<sup>a</sup> Mayara Bataglin Raugust - DPP: 18/10/2021. O COCEPE, considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº 1525715 e considerando a Ata do Conselho do CLC (1536136), homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º - Ana Paula Rodrigues Bastos - 9,31 e 2º - Juliana de Freitas Bernardes - 7,41. **Processo nº 23110.018986/2021-65 - Departamento de Ensino/FaE -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Educação Brasileira: Organização e Políticas Públicas - Vaga: Nomeação para ocupar cargo de Pró-Reitora -Prof.<sup>a</sup> Maria de Fátima Cossio. O COCEPE, considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº (1532488); considerando o Despacho DE (1535576) e o Despacho FAE (1535621), homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º - Ricardo Boklis Golbspan - 9,26; 2º - Isabela Lemos de Lima Cascão - 7,93; 3º - Lilian Alves Schmitt - 7,70 e 4º - Darlan Pez Wociechoski - 6,53. **Processo nº 23110.034768/2020-97 - Departamento de Clínica Médica/FaMed -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Clínica Médica - Vaga: Vacância - Prof. José Luiz Pozo Raymundo. O COCEPE, considerando o Despacho NUGEC (1505260) e o Despacho DCM (1508017), tomou conhecimento de que não houve candidatos inscritos no referido Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, referente ao EDITAL CAP Nº 019/2021. **Processo nº 23110.030960/2021-95 - Departamento de Semiologia e Clínica/FO -** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h - Área: Odontologia / Endodontia - Vaga: Aposentadoria Prof.<sup>a</sup> Elizabete Kasper. O COCEPE, considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº 1531954; considerando o Despacho DSC (1534917) e Despacho FO (1536203), homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º - Carolina Clasen Vieira -

9,44; 2º - Rafaella Coi de Araújo - 8,16 e 3º - Lucas Peixoto de Araújo - 6,77. **Processo nº 23110.024894/2021-14 - Departamento de Museologia, Conservação e Restauo/ICH.** Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto - 01 vaga – 40h – Área: Conservação e Restauração de Bens Culturais - Vaga: Afastamento para realizar Pós-Doutorado - Prof.<sup>a</sup> Francisca Ferreira Michelin. O COCEPE, considerando a Ata de Parecer Final - SEI nº 1534097; considerando a Ata DMCOR (1535457) e Despacho ICH (1535789), homologou o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto, Edital CAP nº 019/2021, como segue: 1º - Camilla Henriques Maia de Camargos - 9,86 e 2º - Olivia Silva Nery - 8,28. **Item 12. PROCESSO Nº 23110.028258/2020-81 - Atribuições TAEs Faculdade de Enfermagem.** A senhora presidenta relatou que o processo já havia passado no COCEPE e os três Pró-Reitores e PROGEP pudessem fazer texto de avaliação para encaminhamento final. Aconteceram reuniões com os Técnicos que haviam auxiliado a escrever o texto. Reuniram também com a Direção e Professores. Os Pró-Reitores fizeram documento para ser analisado pelo Conselho. Tiveram boa conversa para haver compreensão do que estava acontecendo. Deixou a palavra aos Pró-Reitores para comentarem. Solicitou que Jocasta fizesse a leitura do encaminhamento final. A conselheira Fátima disse que ficara evidente a importância dos Enfermeiros junto aos estudantes. Essas atividades desempenhadas não poderiam suprir a tarefa docente. Se tratava de relação horizontal compartilhada, mas as turmas são responsabilidade dos docentes. A orientação de TCC deveria ser compartilhada. Se basearam em documento voltados aos estágios profissionais. O conselheiro Eraldo disse que o que falaria extrapolava o documento. Deveriam discutir a função profissional dos que estão no dia a dia no fazer. Se colocava favorável ao parecer. O conselheiro Flavio disse que quem participara discussão havia sido o Professor Rafael. Foi uma discussão positiva que acabava reconhecendo a legalidade, mas tinham uma limitação legal. No final acabaram satisfazendo as partes interessadas. Colocado em votação, o texto apresentado, este foi aprovado, com uma abstenção. O COCEPE, considerando o Encaminhamento COCEPE (1328027), aprovou a manifestação conjunta das Pró-Reitorias Acadêmicas, PRE, PRPPGI e PREC, juntamente com a PROGEP, apresentada nesta reunião, como segue: As Pró-Reitorias de Ensino; de Extensão e Cultura; de Gestão de Pessoas e de Pesquisa e Pós-Graduação, por determinação do deste Conselho, no Encaminhamento COCEPE (1328027); considerando os questionamentos apontados pelo Memorando nº 98/2020/FE, sobre as atribuições dos Servidores TAES da Faculdade de Enfermagem no que se refere à: supervisão de práticas supervisionadas; avaliação de discentes da graduação nas instituições de saúde; avaliação de portfólios da graduação; condução de aulas em cenário de simulação e avaliação de discentes em cenário de simulação; considerando o Despacho CEC (SEI nº 1132134); considerando Parecer CIS nº 4 (SEI nº 1229532); considerando o encaminhamento realizado pelo COCEPE, para discussão entre a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; considerando as reuniões realizadas com os servidores técnicos-administrativos enfermeiros da Faculdade de Enfermagem, assim como com a Direção da Unidade e Chefias de Departamento; considerando a descrição e as atribuições do Cargo de Enfermeiro; considerando a descrição e as atribuições do Cargo de Docente e, considerando as atividades desempenhadas pelos servidores. Entende-se que, embora não haja uma descrição detalhada das atribuições a serem desempenhadas pelos servidores TAES Enfermeiros frente às atividades de graduação, tais deverão sempre estar atreladas ao conhecimento e atividades próprias do campo profissional e da prática da Enfermagem. Entretanto, deve pontuar-se que a ausência de uma definição detalhada não pode ser entendida para além dos limites legais estabelecidos na legislação pertinente em particular àqueles dispostos na Lei 11.091, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, onde no artigo 8º estabelece que: Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações: I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino; II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino; III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino. § 1º As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional. § 2º As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento. Ademais, deve-se ter em mente, que a atuação dos servidores TAES não pode substituir a atuação de um servidor Docente, considerando que as atribuições do Cargo de Docente possuem definição específica na Lei 12.772. O planejamento e a execução de atividades de prática supervisionada, condução de aulas no cenário prático e as avaliações do desempenho discente devem ser desempenhadas em compartilhamento com os servidores Docentes regentes das disciplinas, considerando que estes são os responsáveis pelas turmas. Dessa forma, indica-se

que a Faculdade de Enfermagem empenhe esforços a fim de proceder aos ajustamentos necessários para adequar as funções dos TAES lotados na Unidade e demais planejamentos, como forma de garantir o atendimento das atribuições de cargo previstas em legislação, conforme Despacho NUMOV (1116052).

**Item 13. COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG. Processo nº 23110.027735/2021-71 – Acadêmica CLC** - Recurso contra desligamento de aluno. Ciência ao Pleno. O aluno solicitara troca de curso, que foi indeferido. Perdeu benefícios. O aluno voltou à matrícula original, por haver vagas remanescentes. O COCEPE, considerando o Encaminhamento COCEPE (1548764) e o Despacho NMC (1527588), tomou ciência do retorno do aluno Marcelo Felipeti Júnior à matrícula original. **Processo nº 23110.033370/2021-14 - FO** - Ofertas concentradas para o Curso de Odontologia em 2022. A relatora informou que alunos da Odontologia solicitavam oferta de regime concentrado para disciplinas não ofertadas. Reorganizaram a oferta, nomeando de ciclos. A cirurgia retornava para as seis horas. Para turma do oitavo semestre fosse garantida a flexibilidade. O Departamento mantinha as turmas divididas em três horas para garantir. Houve reunião com a Coordenação. A CG entendia que a decisão estava adequada. O conselheiro Luiz Filipe disse da complexibilidade do processo que abria possibilidade para outros cursos. Trazia entendimento de como poderiam ser recuperadas as disciplinas que serviam como experiência para outros cursos. O COCEPE, considerando o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1537218), considerando o Despacho CG\_Odonto (1537908) e o Despacho DCTBMF (1538663), deliberou aprovar as ofertas concentradas para o Curso de Odontologia em 2022, conforme solicitado no Memorando nº 277/2021/CG\_Odonto/FO (1523198). **Processo nº 23110.040617/2021-59 – FD** - Calendário Acadêmico do Curso de Direito para o ano letivo de 2022. Houve conversa com o Coordenador do Curso, Direção e representante discente. Vão encerrar o ano de dois mil e vinte e um, em março. Começariam dois mil e vinte e dois junto com o calendário da UFPEL, mas acreditaram que não havia necessidade de perderem tempo. Sugerido que o início do semestre de dois mil e vinte e dois em nove de maio. Encerra em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e três. O COCEPE, aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1546922), favorável ao Calendário acadêmico do Curso de Direito para o ano letivo de 2022, conforme Anexo Calendário (1540260). **Processo nº 23110.040522/2021-35 – FD** - Consulta ref. Parecer Normativo COCEPE nº 49 – disciplina optativa de Relações Internacionais para o Curso de Direito. Consulta do Prof. Ricardo sobre avaliações síncronas. O que diz PN é que é permitido apresentação de seminário. Os alunos estavam em estágio no horário. Atividades extras não justifica falta de atividades síncronas. Atestado de saúde seguem valendo, se encaminhados à Perícia Médica. O COCEPE aprovou a manifestação da Comissão de Graduação - CG, exarada no Despacho CG (1538631), em resposta à consulta (1536618) realizada pelo Professor Ricardo Rocha de Vasconcelos, lotado na Faculdade de Direito, referente ao Parecer Normativo nº 49, do COCEPE. **Processo nº 23110.038577/2021-85 – Acadêmica/CENG** - Pedido de Revisão de Desempenho de aluno do Curso de Engenharia de Controle e Automação. O aluno solicitava revisão da nota da avaliação. O Colegiado justificou que não havia meios de comparação. Realizada Banca que não atendeu o recurso. A Comissão acompanhou a Banca. O COCEPE, aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538671), sendo desfavorável ao recurso do aluno Pedro Henrique Diehl, acompanhando o Parecer do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação (1519777). **Processo nº 23110.038380/2021-46 – Acadêmica/CENG** - Pedido de revisão de notas/presença de aluno do Curso de Engenharia Geológica. Recurso de aluno solicitando reavaliação da disciplina. O Colegiado disse que o aluno não frequentara atividades e não pôde fazer exame. A Comissão emitiu parecer desfavorável. O COCEPE, considerando a Ata do Colegiado do Curso de Engenharia Geológica (1524172), aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538685), sendo desfavorável ao recurso do aluno Felipe Vasconcelos Pacheco, por entender que o estudante não entregou as tarefas solicitadas, conforme o plano de ensino. **Processo nº 23110.038922/2021-81 – Acadêmica** - Recurso contra desligamento de aluno do Curso de Artes Visuais. O aluno não entrou com documentação para cotas L1 e foi desligado do curso. A Comissão acompanhou o parecer da CID. O COCEPE, considerando o Memorando 62 (1522751), aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1536862), sendo desfavorável ao recurso de Carlos Miguel Silva de Borba. **Processo nº 23110.040360/2021-35 – Acadêmica** - Recurso contra desligamento de aluno. A aluna não enviou documentação comprobatória para cota L1 e a Comissão acompanhou o parecer da CID, desligando a aluna do curso. O COCEPE, considerando o Memorando 64 (1536242), aprovou o parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho CG (1538621), sendo desfavorável ao recurso de Cláudia Carolaine Contreira. **Processo nº 23110.038530/2021-11 – CRInter** - Pedido de Revalidação de Graduação Lisseth Coromoto Colina Espinoza. Revalidação do curso não atendia as exigências curriculares. O curso tem foco na orientação educacional e não na docência. Não houve recurso ao parecer desfavorável. Processo encerrado. O COCEPE, aprovou o Parecer (1547702) da Conselheira, Relatora do

COCEPE, Prof.<sup>a</sup> Maria de Fátima Cossio, de indeferimento referente ao Pedido de Revalidação de Graduação de Lisseth Coromoto Colina Espinoza, na Área/Curso de Pedagogia, registrado na Plataforma Carolina Bori sob nº 00634.1.31391/04-2021. **Processo nº 23110.039286/2021-12 - Curso de Filosofia-EaD/IFISP - Pedido de Oferta de Disciplinas Intensivas verão/2022 - Curso de Filosofia EaD. Ciência da oferta de disciplinas intensivas.** O COCEPE aprovou os pareceres da Comissão de Graduação - CG, exarados nos Despachos CG (1538641) e (1546941), sendo favorável ao pedido do Colegiado do Curso de Filosofia (EaD)/IFISP, referente à oferta de Disciplinas Intensivas verão/2022 solicitadas no referido processo. Todos os processos foram colocados em votação em bloco, acompanhando pareceres da Comissão e estes foram aprovados. Para a Faculdade de Direito, deveriam refazer cronograma para adequar. **Item 14. COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. Processo nº 23110.008516/2021-93 – CPG/PRPPG - Minuta de Parecer Normativo - Regulamenta as modalidades de matrícula em regime especial em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.** Trata da figura de aluno especial, que venha de outra instituição. Tinham registro extraoficial e estavam regularizando. O conselheiro Luiz Filipe disse que tinha dúvida sobre o estudante externo, se era especial. Ficava claro que as duas matrículas fossem em qualquer programa? Poderia fazer três disciplinas ou havia limitação para duas? O conselheiro Flavio disse que a limitação era antiga. O conselheiro Luiz Filipe sugeriu que poderiam ajustar, para poder ajudar a alguém. Limitar em duas poderia ser pouco. A senhora presidenta leu a Minuta. Disse que seria Resolução e não Parecer Normativo. A conselheira Mara Beatriz disse que no Art. 2º deveria ser colocado “o(as)”. Dúvida sobre alunos externos. Nas outras instituições era comum e aqui só tinham Edital para aluno especial e para alunos da instituição poderiam apenas fazer inscrição. Agora, com a Resolução mudaria esta condição? O Programa teria autonomia para aceitar alunos da UFPel? O conselheiro Flavio respondeu positivamente, mas havia limitação para aceitação de vagas. A prioridade era para alunos do Programa. Consultar inciso 2º do Art. 3º e retirar. Colocado em regime de votação, o COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, exarado no Despacho CPPG (1538383), sendo favorável à minuta de resolução que regulamentará as modalidades de matrícula em regime especial em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Doc SEI (1246911), com a exclusão do §2º do art.3º. Às nove horas e trinta e sete minutos foi concedido intervalo de dez minutos. Às nove horas e quarenta e nove minutos retornaram à reunião. **Item 17. PROCESSO Nº 23110.029957/2021-29 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COMISSÃO ESPECIAL.** O conselheiro Luiz Filipe relatou o processo. Disse que em setembro havia sido designada Comissão para avaliar cotas, pelo excesso de recursos que chegavam ao COCEPE. Relatou o parecer exarado. Ressaltou que desconheciam o funcionamento total dos diversos setores. Alegria dos setores poderem se expressar. Todos preocupados e imbuídos em resolver as questões. Havia sido muito proveitosa a relação com os diversos setores. As tomadas de decisão fogem um pouco das atribuições do COCEPE, que poderia fazer movimentações para agilizar a resolução das questões. A emissão de Resolução sobre o caso, cabia ao CONSUN, mas o COCEPE poderia auxiliar na redação. A conselheira Júlia falou que complementaria as informações trazidas pelo conselheiro Luiz Filipe. Sobre matrículas, reuniram todas no mesmo setor. Se adaptaram para fazer isto remotamente, mas isto se dividiu um pouco. A CRA fazia o atendimento pelo COBALTO, a PRAE atendia pelo Google Form. A NAT entendeu que não podiam fazer entrevistas *on line* e fariam presencialmente, quando as aulas retornassem presencialmente. Elencaram os principais pontos que iriam implementar no próximo Edital de seleção. A conselheira Mara Beatriz disse que algumas questões iriam implementar para tópicos colocados. Havia necessidade de emissão da Resolução. Definir lista de espera e a Universidade precisava regulamentar. Em relação aos procedimentos, a UFPel dependia muito dos (as) Assistentes Sociais. A PRAE demorava cinco horas para analisar documentos de cada candidato. Precisavam simplificar o processo. Deveriam ativar as comunicações por e-mail ou SMS. Aviso no COBALTO. O conselheiro Cassio disse que não tinha muito a acrescentar. Tinham questões que eram mais complexas e poderiam ser mais demoradas, mas poderiam encaminhar as questões mais simples. Para ele havia sido novidade participar de Comissão e agradeceu a paciência dos colegas. A senhora presidenta agradeceu o trabalho da Comissão, que havia sido muito detalhado. A conselheira Fátima cumprimentou a Comissão, pois havia sido um trabalho muito importante. Disse que estavam trabalhando frequentemente nos casos de perda de vagas por alunos. Boa parte das questões convergiam com o que o GT para elaboração de Editais trabalhava. Estavam solicitando configuração de Resolução de Política para Ingressos, que seria Resolução do CONSUN. No trabalho *on line* era muito difícil os alunos atenderem às sete modalidades de entrega de documentos. Na USM abriam Comissões diversas para fazer avaliação sócio econômica. O conselheiro Flavio elogiou o trabalho realizado pela Comissão, por ser detalhado e complexo. Se faziam um processo de seleção pública, deveriam analisar o quanto efetiva estava sendo. Deveriam fazer uma leitura detalhada do relato no processo. O relatório auxiliava no sentido que poderiam construir medidas. Muito do que estava no relatório poderia ser utilizado para fazer a análise da Pós-

Graduação. A senhora presidenta sugeriu que pudessem manter essa Comissão, para junto com outras Unidades, continuarem auxiliando nas ações a serem tomadas, com acréscimo dos Pró-Reitores. Colocado em regime de votação, o COCEPE aprovou o relatório emitido pela Comissão Especial, criada com a finalidade de assessorar este Conselho no que tange aos estudos que serão produzidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) sobre os índices e as categorias de indeferimento da fase de análise socioeconômica em todas as modalidades de cotas sujeitas a esse critério, referente ao ano ingresso de 2021/1. Deliberou, ainda, a inclusão na referida Comissão, dos seguintes conselheiros, Pró-Reitores acadêmicos: Prof. Eraldo Santos (Pró-Reitor de Extensão); Prof. Flávio Fernando Demarco (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação) e Prof.<sup>a</sup> Maria de Fátima Cossio (Pró-Reitora de Ensino). **Item 18. PROCESSOS APROVADOS AD REFERENDUM.** Todos os pareceres exarados pela senhora presidenta foram homologados pelo Conselho. **Processo nº 23110.039149/2021-70 – Acadêmica/CLC - Recurso** referente ao aproveitamento de atividades realizadas para Estágio - Curso de Licenciatura em Letras – Português. Aluno do Curso de Português entrou com recurso que fez estágio e a orientadora se negou a receber o relatório. Houve manifestação da professora que o aluno nunca participou de reuniões de orientação. O relatório não foi validado, por não ter aprovação oficial para ele realizar estágio. O COCEPE, considerando o fato do presente processo não ter sido analisado na reunião do Conselho do dia 16/12/2021, para a qual estava pautado; considerando a urgência do assunto e que o desdobramento da reunião do dia 16 ocorrerá somente dia 22/12/2021 e considerando o Despacho CG (1536873), aprovou, ad referendum deste Conselho, em 16 de dezembro de 2021, o indeferimento do recurso do aluno Marcos Vieira dos Santos referente ao pedido de aproveitamento de atividades realizadas para estágio, sendo assim, o estudante deverá matricular-se regularmente no próximo semestre para integralizar os créditos necessários à conclusão do curso. **Processo nº 23110.035224/2021-23 – Externa - Solicitação** realizada pelo candidato Felipe Padilha Leitzke de autorização de acesso a recurso interposto - Edital COODEC 003/2020. **Processo nº 23110.010092/2020-46 – CRInter - Homologação Final** do Pedido de Revalidação de Nelva Bugoni Rique referente à Plataforma Carolina Bori – Processo nº 00634.1.17237/09-2019. **Processo nº 23110.020087/2020-41 – CRInter - Homologação Final** do Pedido de Revalidação de Maria Laura Stabach referente à Plataforma. Carolina Bori - Processo nº 00634.1.18938/10-2019. **Processo nº 23110.046067/2019-67 – COCEPE - Prorrogação** do mandato do atual representante dos Servidores Técnico-administrativos Matheus Cruz, bem como o da suplente Evelise Sampaio da Silva, até a publicação da Portaria de nomeação dos novos representantes. **Processo nº 23110.039111/2021-05 – Acadêmica/CLC - Pedido de Oferta de Disciplina em Regime Concentrado - Produção e Revisão do Texto IV - Curso de Jornalismo/CLC – Aluna Graciele Gonçalves Garcia.** **Processo nº 23110.039126/2021-65 – Acadêmica/CLC - Solicitação para participação Formatura -Aluna Nathalia Borges Farias.** **Processo nº 23110.039020/2021-61 – Acadêmica/CLC - Pedido de Oferta de Disciplina em Regime Concentrado - Produção e Revisão do Texto IV - Curso de Jornalismo/CLC – Aluna Nathalia Borges Farias.** Sem mais manifestações, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta e sete minutos e eu, Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente assinada eletronicamente pela senhora presidenta.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMERI GOMES GONCALVES, Secretária, Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão**, em 11/02/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 21/02/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1585801** e o código CRC **7A6F1895**.

---

Referência: Processo nº 23110.040814/2021-78

SEI nº 1585801